



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 004/2005

Dá nova redação ao artigo 889 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O Desembargador José Volpato de Souza, Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

Considerando a negativa de autoridades consulares estrangeiras em efetivar a confirmação da validade e procedência dos instrumentos de mandato lavrados no exterior, bem como a dificuldade enfrentada junto ao Ministério das Relações Exteriores para idêntica providência, prevista no § 1º do artigo 889 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, na redação que lhe foi dada pelo Provimento nº 02/2005; e

Considerando a solução alvitrada nos autos do Processo nº CGJ 0100/2005, desta Corregedoria,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 889 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

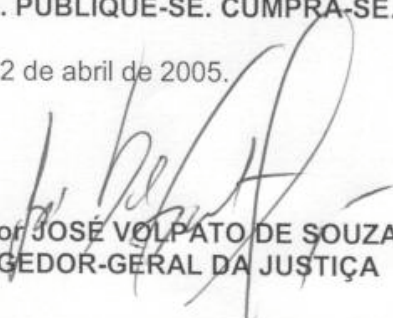
Art. 889.

Parágrafo único. Comprovada a procedência e validade da procuração, o notário deverá fazer constar no corpo da escritura a realização da providência.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 22 de abril de 2005.


Desembargador JOSÉ VOLPATO DE SOUZA
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA